



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
34.593.541/0001-92



PARECER JURÍDICO.

PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE LEILÃO Nº: 003/2017

ÓRGÃO ASSESSORADO: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: Parecer Jurídico Minuta do Edital

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÕES E CONTRATOS. Legislação
Aplicável: Lei nº 8.666, de 1993.
Regularidade Formal do Processo.

1. Relatório

Trata-se de processo oriundo Departamento Licitação, que tem por objeto: Alienação de produtos florestais apreendidos pela Polícia Civil, os quais foram doados as escolas municipais de ensino fundamental, conforme pleiteado pelo Ministério Público e deferido em Juízo, foram distribuídos ao advogado(a) signatário(a), contendo um volume e 46 pg., na data de 20/02/2018, para análise e emissão de parecer; nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas.

- * Compõe os autos, pedido à Comissão de licitação, fls. 02;
- * Relatório da Comissão de Avaliação, fls. 03/06;
- * Pedido de Realização do Certame pelo MPPA (ofício 172/17, fls. 07
- * Sentença do Juízo autorizando a realização certame, fl. 09;
- * Alvará Judicial para entrega de bem apreendido fl. 10;
- * Relatório de Romaneio de Toras fls. 11/14;
- * Portaria 465/2017, de nomeação de Leiloeira Administrativa, fl. 29;
- * Autorização para deflagração do certame, fl. 30;
- * Portaria 002/2018, de nomeação da Comissão de Licitação, fl. 32;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
34.593.541/0001-92



* Minuta do Edital de Leilão e anexos, fls. 35/45.

2. Análise Jurídica.

O exame que ora se realiza, vislumbra alcançar tão somente a legalidade, extraíndo dessa análise aquelas que importem em ordem técnica, financeira ou orçamentária, se restringido a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo e não vinculativo da Autoridade Competente, sendo que a presente apreciação se restringe ao Certame de Leilão em tela.

DA MODALIDADE ELEITA

Prevê o art. 17 da Lei 8666/93, que a "alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, sendo precedida de avaliação...".

...

II. quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação....

Compulsando os autos verifica-se está devidamente comprovado o interesse público, assim como consta a devida justificativa.

Portanto a modalidade LEILÃO, para alienação dos bens móveis objeto do certame está correta.

Em uma análise minuciosa da Minuta do Edital, verificamos que do mesmo consta:

Preâmbulo: nome da repartição interessada, modalidade da licitação que esta sendo utilizada, o tipo de licitação e sua forma de julgamento, assim como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida, ou obtido a integra do edital, o local onde será realizado a sessão publica do Leilão. Atendido parcialmente portanto os fundamentos dos Art. 38, VIII, IX, Art. 40, caput, e VII da Lei 8666/93, **se fazendo necessário incluir:**

1. No preâmbulo número de ordem em serie anual;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
34.593.541/0001-92



2. No item 11, subitem 11.1 que o Edital do Certame também poderá ser retirado no site do oficial do Município, endereço:
[http://www.uruarapa.gov.br/incorporar?link=http:
%2F%2Furuara.pa.gov.br%2Feditais-de-licitacoes;](http://www.uruarapa.gov.br/incorporar?link=http:%2F%2Furuara.pa.gov.br%2Feditais-de-licitacoes;)

Em ato contínuo verifica-se que há avaliação prévia do bem fixando o preço mínimo de arrematação na forma do Art. 53, §1º, da Lei 8.666/93, fl. 43/44;

Há servidor designado pela administração na forma do Art. 53. caput;

Está sendo utilizado o tipo de licitação maior lance, conforme previsão do Art. 22, §5º,

A previsão de pagamento da parcela a título de sinal em valor não inferior a 5% (por cento) do valor do bem. Art. 53, §2º.

3. Conclusão:

Pelo todo exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, manifestamos pela REGULARIDADE parcial da minuta do edital, uma vez se que faz necessário **incluir no preâmbulo:**

Número de ordem em serie anual, e;

**No item 11, subitem 11.1 que o Edital do Certame também poderá ser retirado no site do oficial do Município, endereço:
[http://www.uruarapa.gov.br/incorporar?link=http:
%2F%2Furuara.pa.gov.br%2Feditais-de-licitacoes;](http://www.uruarapa.gov.br/incorporar?link=http:%2F%2Furuara.pa.gov.br%2Feditais-de-licitacoes;)**

Realizada as adequações acima manifestamos pela REGULARIDADE do Edital.

Chamamos atenção para que seja obedecido o prazo mínimo de 15 dias de publicação do aviso do edital e o dia de recebimento da proposta ou evento; art. 21, §2º, III.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
34.593.541/0001-92



Por força da previsão do Art. 53, §4º, cabe recomendar que o Edital de Leilão seja amplamente divulgado nesse município, com publicação do aviso de realização do certame em todos os Órgãos sediados no Município, Cartórios, Fórum, Poder Legislativo dentre outros

A minuta do edital e seus anexos constante do processo em epigrafe analisado, encontra-se todas rubricadas por esse subscritor, sendo que alterações posteriores além das aqui recomendadas, invalidará o presente parecer, devendo o Edital e anexos serem submetidos a nova análise jurídica
É o parecer salvo melhor juízo.

Jayme R. Santos Jr.
OAB-PA 24.915

Nesta data devolvo os autos Departamento de Licitação, para dá prosseguimento ao feito.

Uruará-Pa. 28 de Fevereiro de 2.018.